

Caixa III



Duplicata de da

Sentença civil contra Lourenço Genorri
para pagar a Província do Loreto a que
devia de 1/2 por cento sobre as mercadorias ex-
portadas ou importadas por ilhéras

12 Abril 1685

Sairam quantos

este instrumento dado em pu-
blica forma com o theor do pa-
paeir aodiante testarados virem
que no anno do Nascimento de N^{ro}
10 Senhor J^{ho} Christó de
mil seis centos e oitenta e oit^o
em sete dias do mez de Fevereiro
na Cidade de Lisboa e Paço dos
Rebeliaens appareço presente
Antonio da Silva Solicitador
de Causas, emorador nesta Ci-
dade, em representou hums
autores, que se intitulam pela
maneira seguinte = Execu-
cam de Sentença, que requer
o Provedor e Officiaes da Ill^{ma}
da Igreja de Nossa Senhora
do Loreto, Contra Lourenço
Genore e Rio e nellas deffensas

1/2% (2)

de folhas suas até recenta cinco
co corre adita Sentença, digode fo
thas vinte e cinco treinta e
esta humda Sentença do dito Pro
vedor esnañ Officiaes contra o di
to Lourenço Gomes entre outras
passada em nome de El Rey
Nosso Senhor que Deus Guar
de e assignada pelos Douto
res Manuel Lopez de Oli
veira Prombargador dos
Aggravos e Appellações Ci
veis nesta Corte e larada
Supplicacão, sobscrita
por Guilherme de Aguiar
de Azevedo Escriuão do
dito Juiz e continuada em
vinte e dois de Novembro do
anno de reis Centos e oitan
ta e cinco, e passada pela Cam
11



Chancellaria e nella ista
miserita a Sentença do Corregedor
afolhas quarenta e duas verso
e afolhas quarenta e sete verso
a Sentença da Relação e por
diante se segue humo sobre
Sentença da mesma parte
e assignada pelo Desembarga
dore deigo assignada pelo me
mo Desembargadore, e o scri
pta pelo dito Curador, e pas
sada pela Chancellaria, e
nella inserto a Ordem da
Relação afolhas cento
e tres do dito autor, e nelle
afolhas oitenta e tres verso
outro a Ordem da Relação
e afolhas oitenta e sete ver
so hum despacho do Correged
dor do Circulo da Cidade, com

acordarem os ditos autos li-
vrosam Antonio de Vargas da
Silva, e estaam ultimamente
com vista do Licenciado Jorge
Pereira em trinta de Junho
do anno passado de seis Centos
contenta e sete em me pedio
adito Antonio da Silva que
das Sentencas, e de quaes refe-
ridas Repassasse o traslado em
publica forma, o qual lhe
passou, e o theor della e o ve-
quinte //

Sentença do
Corregedor,
Victor estes autos do M. M. M. M.
se por parte dos Autores Pro-
vedor emais Officiaes da Ille-
za, e Igreja de Nossa Senhora
//



10 REFS

Senhor do Loreto, que os Me-
radores e homens de negocio Itali-
anos residentes nesta Cidade saõ
Sacros eiros da dita Igreja, a que al
fundaram, e edificaram á sua
corta, e que de tempo immemo-
rial a esta parte sempre fora
então, e continue concurrem
todos orditos homens de negocio
Italianos com hum quarto
por cento para a dita Igreja e
deprezas della de fora a fa-
cendas, que se vierem de fora,
ou para fora remeterem des-
ta Cidade assim proprio e
modo se os Correspondentes
por cujo respeito nam paga-
ram couza alguma ao Con-
sul da dita Nação, como
faziam os mais Estrangei-
||

01

Extrangeiros, mostrase que si
marre achita Igreja no anno
de mil seiscentos, e cinquenta, e
seis por caso fortuito, por in-
juria e via tractaram todos os Na-
cionaes da reidificacao della
para o que alem das emolus
que para esse effeito deram
assentaram por assento en-
tre todos, que em Lugar do
quarto por cento, que de an-
tes pagavam, pagariam
da Li por diante mais por-
cento de todas as rendas
na forma sobredito; e nes-
ta conformidade repayou
sempre se opprimente a res-
peito do que se achava San-
cada e feito carga em seus
Livros: mostrase ses. v

11




IO REIS

o Reo Italiano, e homem
de negocio, e que depois, e que se a
partou da Companhia e Socie-
dade, que tinha com São Fran-
cisco Pôrre, que haveria cinco
annos pouco mais, ou menos
negociando á parte, e separa-
damente não pagara mais
á dita Igreja o meio por cen-
to como era obrigado, e que
assim devia ser, e exhibir
os seus Livros de raras, e de
contas, de entradas, e saídas
para se averiguar por elle
o que está devido, e ser con-
demnado no que estiver por
elle a dever. Por parte do
Reo remostrá, que supposto
os ditos Italianos estejam
obrigados nã dita forma a



pagar o dito meio por cento, que
 com tudo nos Livros dos Estatutos
 da dita Igreja havia hum Ca-
 pitulo, que dizia, que sendo caso
 que adita Vacas em algum tem-
 po fosse tirada da posse da dita
 Igreja por sua Santidade, ou
 por sua Magestade, ou
 por qualques outro poder hu-
 mano, ou que dito meio por
 cento se applicasse a outra
 cousa contra sua vontade
 que neste caso não estariam
 obrigados a pagar por que-
 rer, que adita Igreja fosse
 sempre governada por elles
 sem se intrometter nella Juris-
 dicção alguma secular ou
 secular, mostrase impe-
 trarem os Autores Breve

173. Dito e o que
 se pede. Jurisdicção da
 Igreja e parochia


Breve para o Nuncio
deste Reino e Governador,
Reformador, e censor della animas
e temporal, como no cyrtilu-
al, por cuja causa avocara a
si aelicam dos Officiaes da di-
ta Igreja sem se ouvir sobre
os embargos de subrepcam, e
obrepcam conque pertende-
ram vir addito Breve, e fi-
cara aos Autores Provedor, e Ir-
maor, por si so sem ser pela
dita Urmandade, tirando o que
estavam servindo, emetendo
inbravamente aos Autores
de posse da dita Igreja por
cuja causa nam estava elle
Reo, nem os mais obrigados
a pagar odito meo por cento
nem os Autores tinham de



10 REYS

accam para q' se diz por usum
intrinsecos, e nam canonicamente
ellectos, e assim devia elle Reo ser
absoluto do p'prieo pelos Autores.
O que sendo visto, e examinado au-
toy, diuizicam de direito, e co-
mo por parte dos Autores se
mostre, provado e deduzido em
seu Libello, e por parte do Reo
se nam a legue, nem prove
cousa que o releve da condem-
nacam por os Autores nam
predirem ao Reo em seu nome
a divida, mas dada a Igreja a
que o Reo e obrigado a pagar
omneio por cento de todas as fa-
zendas, que por sua via entra-
rem, e sahirem desta Cidade
proprias, ou alheias, antes
se mostre conferrara a divida



1857 01

adivida depois de estar elle fei-
to a final, pedindo ser condem-

nado depresso, o que não tem

lugar nos termos dos autos, e de

direito. Por tanto condemnou

ao Res nomeio por cento de to-

das arrendas que beneficiam
assim de entrada como de cali-

da proprias, e alicias do tem-

po que deixou de pagar the

Real entrega, o que se liquida-

ra na execucao desta pelos

nos Livros, que para o dito

effeito exhibira em Juizo, em

que taõ bern o condemnou, e

nas custas destes autos Livro

doze de Abril de seis Centos,

e oitava e cinco, Francisco

Ximeno de Saõna,

—————

—————

—————

—————

Sim. da R. do



Acordão S.^o São heuy
gravado o Aggravante pelo
Corregedor do Cível. Cumprase
sua Sentença por alguns de
seus fundamentos, e mandan-
do auctor, e condemnno ao Ag-
gravante nas custas d'elles.

Sisboa vinte de Dezembro de
seiscentos e oitenta e cinco, Vi-
eira, Lopez Oliveira, Peren-
de

Acordão

Acordão S.^o que em embargo
dos embargos, que nam reuebo
o Acordam embargo se cum-
pra, e condemnno o Embargan-
te nas custas dos Auctores d'igo
nas custas dos embargos na
formada Ley. Lisboa



Lisboa cinco de Abril de seis
 centos e oitenta e seis, Vieira,
 Lopes Oliveira, Sem tenente
 do Doutor Valentim Gregorio
 de Resende.

Acordão

Acordão em Relação de
 que sem embargo dos embar-
 gos que nam recebem. A
 cordam em bargado recunpna
 com de laraciam que os Virros
 do Embargante não serão exli-
 bidos em publico, mas seráo
 por pessoa de boa e tam con-
 ciencia, que declarem com ver-
 dade, o que importa tudo que
 tocar a esta causa para melhor
 averiguar a verdade sem qro
 passar o segredo delle que for a



EO REIS

alheio deste negocio e canonicação
farã o forregeor, mandandolle dar
o Juramento na forma do estillo e
condemnas o Embargante nas cui-
tas dos Autos digo marcutas dos
embargos. Lisboa vinte e sete
de Junho de seiscentos e oiten-
ta e seis, Vieira, Lopes Oliveira,
Rezende, —————

Depocho

Nomeis para adeligencia de ver
os Livros do Reis na forma do
Acordão do Senado, e farerem
as declaraçoens, que nelle reman-
dao a Francisco Mender del Bar-
ros, e a Jorge Teixeira, aos qua-
es se darã o Juramento na for-
ma determinada, e do estillo
e Liram estes autos para se

reverem os Livros e se aliás com
as determinações. Livro de Fei-
tações de mil seis centos oitenta
e seis. Siegas. ————— //

Estreadados os concertos
com os proprios do ditos autos,
sentença e obediencia a elle
Juntas a que me deposto que for-
nei adito Antonio da Silva
ed como os recebo aqui assignou
es tabelias como este coner-
tes. Livro dito dia mez e anno
afra o crito. Eu Manoel do
Cunha Tabeliam publico de Ju-
tas por El Rey nosso Senhor
na Cidade de Lisboa e fu tras-
ladar, concertos, obediencia, e as-
signes em publico, digo e assignes
em meu publico signal. Lugar
// ————— //



IO REES

820
160
980

Legar do Signal publico, Concer-
 tado por mim e Tabelião Manuel
 Rodrigues, e comigo e Tabelião Joseph
 Rodrigues Pereira, Antonio da Silva
 Moreira //

Esta Carta da dita Certidão a
 concertei com aque me foi apre-
 zentada e aque me leysto, e de que
 pareci apperente em publico forma
 apedimento do apperuntante aquem
 a tornei a entregar. Lisboa vinte e
 Outubro de mil oitocentos e doze an-
 nos. Eu. Joze Pedro da Costa e Souza
 Mro. Tabelião que se Subcrevy
 ca Signey impo

Emtest. Eu
 Joze Pedro da Costa e Souza